

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.046, DE 27 DE ABRIL DE 2021

SF/21824.73067-91

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o **artigo 16** da MP nº 1.046/2021, assim redigido:

Art. 16. Fica suspensa, durante o prazo a que se refere o art. 1º, a obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto dos exames demissionais, dos trabalhadores que estejam em regime de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão objetiva garantir a saúde do trabalhador em momento de pandemia. Trabalhadores serão prejudicados caso sejam dispensados da realização de exames médicos ocupacionais.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO ROCHA

(PT/PA)